

37

PROJETO DE LEI N.º 60/90

DOCUMENTO N.º 2320/90

|                   |
|-------------------|
| ORIGINAL ANEXO AO |
| PROC. N.º 88/90   |
| EM 24/08/90       |

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 2327, de 1º de julho de 1990, acrescentou ao artigo 70 da Lei nº 2026/85, Parágrafo 3º e modificou a redação do artigo 73 da mesma lei.

Objetivou a propositura resolver o problema da entrega dos Conjuntos Habitacionais sem a infra-estrutura adequada.

Sucede que a denominação Conjuntos Habitacionais, embora de domínio popular, não se compatibiliza com a nomenclatura utilizada naqueles diplomas legais, motivo por que, antes que tenhamos questões de ordem jurídica suscitadas em decorrência do conflito de definições, é indispensável efetuar as necessárias alterações nas citadas leis, possibilitando a concretização dos objetivos que nortearam sua elaboração.

Em vista do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 60/90

DOCUMENTO Nº 2320/90

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 2026 de 09 de julho de 1985 o inciso III e sua alínea "a" e "b", com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

"III - Núcleos Habitacionais, abrangendo séries de construções habitacionais edificadas em áreas delimitadas e contínuas, dotadas de equipamentos urbanos e sociais implantados pelos incorporadores.

- a) Os núcleos habitacionais poderão ser constituídos de habitações individuais ou conjuntos habitacionais, definidos nos incisos I e II , e caracterizam-se pela aprovação do projeto completo por lei específica, em razão das peculiaridades especiais de assentamento populacional.
- b) os equipamentos urbanos e sociais a que se refere este inciso deverão ser doados, sem ônus à municipalidade, imediatamente após a expedição da Carta de Habitação."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 59 da Lei nº 2026 de 09 de julho de 1985, inciso VI e sua alínea "a" com a seguinte redação.

"VI - Os núcleos habitacionais terão seu projeto completo aprovado pela Prefeitura, após sancionada a lei específica a que se refere o inciso III do artigo 26.

- a) Entende-se por projeto completo o conjunto de projetos, além do arquitetônico, do estrutural e de instalações prediais, que se destinem à adequação do núcleo habitacional à cidade, tais como: arruamento, calçamento, drenagem, iluminação pública, arborização, ajardinamento, lazer, abastecimento de água potável e esgoto, inclusive os projetos específicos de escola, pronto-socorro, distrito policial, e posto policial, em dimensões proporcionais à capacidade populacional do núcleo, e aprovados junto aos órgãos competentes."

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 61 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985:

"Art.61 - As alterações de projeto a serem efetuadas após o licenciamento da obra devem ter sua aprovação requerida previamente, exceto no caso dos núcleos habitacionais em que a aprovação de alterações dependerá de lei específica."

Art. 4º - No "caput" do Parágrafo 3º do artigo 70 da Lei nº 2026 de 09 de julho de 1985, acrescentado pela Lei nº 2327, de 1º de junho de 1990, onde se lê: "conjuntos habitacionais", leia-se: núcleos habitacionais".

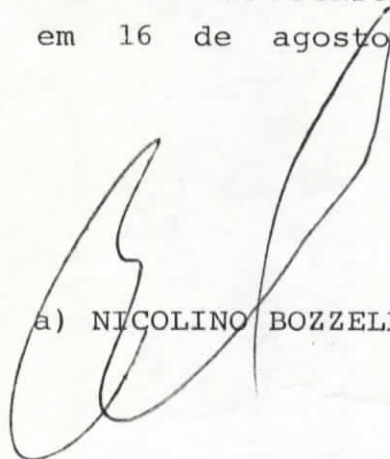
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1902, de 30 de abril de 1982.

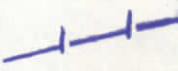
SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,  
em 16 de agosto de 1990.

A COMISSÃO DE *Justiça e Redação*  
SÃO VICENTE 23/08/90



a) NICOLINO BOZZELLA



ARQUIVADO EM   
ARQUIVISTA